

RESOLUÇÃO-GP Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Código de validação: 739E742AE8
RESOL-GP - 12024
(relativo ao Processo 455712022)

Altera o *caput* do artigo 2º da **Resolução-GP nº 45, de 10 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o valor, reajustes, requisitos de habilitação, fiscalização e a forma de repasse da complementação da renda mínima destinada às serventias extrajudiciais que prestam serviços de registro civil das pessoas naturais, para reajustar o valor fixado para pagamento da renda mínima às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais deficitárias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a DECISÃO-GP - 41202023, código de validação nº DC694F1F07, proferida nos autos do Processo 455712022;
CONSIDERANDO a situação de inviabilidade econômica apresentada por diversas serventias notariais e registrais no Estado do Maranhão; e
CONSIDERANDO o estudo específico apresentado pelo Tribunal de Justiça, notadamente sobre o impacto financeiro sobre o Fundo, com o reajuste do valor da renda mínima para as serventias deficitárias do Estado do Maranhão,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 2º, da **Resolução-GP nº 45, de 10 de agosto de 2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica fixada a renda mínima mensal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução-GP nº 90, de 09 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de janeiro de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2024 14:17 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

25/2024	09/02/2024 às 14:42	14/02/2024
---------	---------------------	------------